Regulamento Nº 1/2025 - PPPCE/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ

Processo: 23063.003271/2025-44

NORMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS EM ENSINO

CURSO DE MESTRADO EM PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS EM ENSINO

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Perspectivas Contemporâneas em Ensino (PPPCE) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como à Norma Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao RegimentoGeral do Cefet/RJ.

TÍTULO I

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Perpsctivas Contemporâneas em Ensino do Cefet/RJ, doravante designado Mestrado em Perspectivas Contemporâneas em Ensino (MPCE), de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições da Norma Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Instituição, tem como objetivo desenvolver e aprofundar pesquisas, produzir conhecimento e promover formação de professores-pesquisadores no campo do ensino em diversas áreas de caráter humanístico, cultural, linguístico, identitário e político-social e de questões relacionadas ao ensino em ciências, tecnologia, meio ambiente e saúde.

Art. 2º O MPCE insere-se na modalidade de mestrado acadêmico.

Art. 3º O MPCE pertence à área de Ensino, com área de concentração em Perspectivas Contemporâneas em Ensino.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º A Coordenadoria do PPPCE é a unidade que, subordinada ao Departamento de Pós- Graduação (DEPOG) da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), tem a responsabilidade de coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas do PPPCE, bem como suas responsabilidades e competências, segue o estabelecido nos Artigos 9 a 16 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu (RGPPGSS) do CEFET/RJ.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PPPCE tem, no Conselho de Pesquisa e Pós- Graduação (COPEP), o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didáticos- pedagógicos-administrativos relativos ao funcionamento do Programa.

Art. 5º A Coordenadoria do PPPCE será exercida por um Coordenador designado pelo COPEP para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º O Coordenador do PPPCE será um Docente do quadro permanente do Programa, lotado no Cefet/RJ, escolhido por eleição direta pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Coordenador do PPPCE indicará um Docente do quadro permanente, lotado no Cefet/RJ, como seu eventual substituto.

§ 3º O Coordenador do PPPCE terá como atribuições todas aquelas dispostas no Art. 11 do RGPPGSS.

§ 4º O Coordenador do PPPCE contará com o apoio de Comissões, por ele designadas, nas ações de planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas.

Art. 6º A eleição da Coordenação do PPPCE, conforme disposto no Artigo 10 do RGPPGSS, será realizada conforme o seguinte processo:

I. Abertura de período, não inferior a 30 (trinta) dias, para inscrição de chapas formadas por Coordenador(a) e Substituto(a) em reunião ordinária do colegiado do PPPCE. Neste momento deverá ser informada a forma de inscrição e divulgação das chapas.

II. Apresentação da plataforma de cada chapa em reunião extraordinária, caso necessário.

III. Votação direta pelos docentes permanentes entre as chapas inscritas, em reunião ordinária do colegiado do PPPCE imediatamente após o término do período de inscrição das chapas.

Art. 7º Compõem o Colegiado do PPPCE:

I. O Coordenador do Programa, que o presidirá;

II. O Corpo Docente Permanente do Programa;

III. O Corpo Docente Colaborador do Programa;

IV. O Corpo Docente Visitante do Programa;

V. O Representante Discente do Programa.

§ 1º Todos os membros do Colegiado devem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado.

§ 2º Todos os membros do Colegiado têm voz em quaisquer temas. Todos os membros do Colegiado têm voto em decisões não estruturantes. Apenas os Docentes Permanentes e o Representante Discente têm voto em decisões estruturantes. Em todos os casos, cabe ao presidente do Colegiado o voto qualificado (voto de Minerva).

Art. 8º O Colegiado do PPPCE terá como atribuições todas aquelas dispostas no Art. 14 do RGPPGSS.

Art. 9º Todas as decisões são tomadas por maioria simples, exceto decisões estruturantes, as quais necessitam de maioria absoluta (2/3) do Colegiado. São considerados temas estruturantes:

I. Alteração de área/linha de pesquisa;

II. Extinção de curso;

III. Alterações de normas;

IV. Regulamentos (criações e alterações);

V. Aplicação dos regulamentos de credenciamento e recredenciamento.

Art. 10º O PPPCE terá, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, que deverão respeitar o calendário de reuniões do COPEP.

§ 1º Documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias deverão ser enviados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º O quórum para início da reunião é de maioria simples dos representantes do Colegiado e de maioria absoluta (2/3) para reuniões cujo tema envolva decisões estruturantes. Para temas de decisão estruturante, o quórum não considerará os Docentes Colaboradores.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do PPPCE ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 11º O Representante Discente do PPPCE deve ser um Discente regularmente matriculado, escolhido através de consulta aos pares, conforme estabelecido em regulamentação específica.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 12º Na execução de suas atividades, o MPCE contará com os integrantes do Corpo Docente do Programa, constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, lotados ou não no Cefet/RJ, conforme Portaria N.º 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES e normas estabelecidas pela Instituição.

§ 1.º Todos os integrantes do Corpo Docente do PPPCE deverão ser submetidos a processo de credenciamento e recredenciamento anual, de acordo com as orientações do documento da Área de Ensino (CAPES), dos critérios mínimos da Instituição e das normas específicas do PPPCE.

§ 2.º Caberá à Comissão de Avaliação Docente do PPPCE avaliar os Docentes do Programa e outros Docentes que encaminharem solicitação de credenciamento, submetendo parecer para apreciação em reunião do Colegiado do Programa. Caberá ao Colegiado a validação ou não do parecer da Comissão de Avaliação Docente.

§ 3.º Caberá à Comissão de Avaliação Docente do PPPCE apresentar, anualmente, em reunião de Colegiado, a avaliação do Corpo Docente.

Art 13º Os Docentes Permanentes do PPPCE deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Orientar alunos do MPCE;

II. Participar de projetos e/ou grupos de pesquisa associados ao PPPCE;

III. Possuir produção intelectual qualificada;

IV. Lecionar disciplina(s) anualmente no PPPCE;

V. Participar de comissões do PPPCE.

Art. 14º Os Docentes Colaboradores do PPPCE poderão realizar as seguintes atividades em um determinado ano:

I. Lecionar uma disciplina de pós-graduação anualmente, preferencialmente em parceria com Docente Permanente do Programa;

II. Orientar alunos do MPCE em coorientação com um Docente Permanente;

III. Participar de comissões do PPPCE.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES ACADÊMICAS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 15º O PPPCE terá 8 (oito) comissões permanentes: a) Comissão de Avaliação Docente; b) Comissão de Bolsas de Estudos; c) Comissão de Internacionalização; d) Comissão de Divulgação; e) Comissão de Seleção Discente; f) Comissão de Acompanhamento de Egressos; g) Planejamento; e h) Comissão de Autoavaliação, seguindo o disposto nos Artigos 19 a 21 do RGPPGSS e as diretrizes da CAPES.

§ 1.º As Comissões serão designadas pelo Coordenador do PPPCE com a aprovação do Colegiado do PPPCE.

§ 2.º As composições das respectivas Comissões serão divulgadas na página do PPPCE.

§ 3.º A Comissão de Bolsas terá, obrigatoriamente, em sua composição um representante do corpo discente, que não necessariamente será o mesmo Representante Discente no Colegiado.

§ 4.º As Comissões citadas no caput serão compostas, no mínimo, por 3 (três) membros e um deles será designado, pelo Coordenador do Programa, como presidente da respectiva Comissão.

§ 5.º As Comissões terão prazo máximo de vigência de 2 (dois) anos.

§ 6.º A presidência das Comissões é de competência de Docentes Permanentes do Programa.

Art. 16º O Coordenador do PPPCE poderá propor ao Colegiado do Programa a constituição de outras Comissões ou Grupos de Trabalho para seu assessoramento, condicionadas à aprovação do COPEP.

§ 1.º O prazo máximo de vigência de uma comissão de assessoramento é de 1 (um) ano.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO

Art. 17º O MPCE apresenta-se estruturado em uma área de concentração – Perspectivas Contemporâneas em Ensino – com 2 (duas) linhas de pesquisa, singulares e convergentes, sob as perspectivas multi e interdisciplinar: a) Ensino, Sociedade e Linguagens; b) Ensino, Ciências e Tecnologias.

§ 1º A linha de pesquisa Ensino, Sociedade e Linguagens tem como fim investigativo as relações observáveis entre ensino, sociedade e linguagens, abrangendo manifestações várias no âmbito humanístico, cultural, linguístico, identitário e político-social, que, de alguma forma, impactem o processo educativo. Contemplar-se-ão, nesta linha, aspectos relacionados ao campo das reflexões sobre os processos de ensino e aprendizagem, nas seguintes temáticas: ensino e linguagens (multiletramentos, políticas linguísticas, cinema e literatura), ensino e diferença (relações étnico-raciais, de gênero, de sexualidade e geracionais), ensino e sociedade (memória social, patrimônio cultural, políticas da educação e reflexão teórico-filosófica sobre os processos de ensino).

§ 2º A linha de pesquisa Ensino, Ciências e Tecnologias tem como propósito investigativo questões relacionadas a metodologias ativas de ensino, processos de aprendizagem e tecnologias educacionais de informação e comunicação no âmbito das ciências exatas e da natureza. Abrange também questões ambientais, saúde e alimentação e temas correlatos e seus possíveis desdobramentos para o desenvolvimento humano e social diante de novas demandas contemporâneas.

§ 3º Cada linha de pesquisa do MPCE possui projetos de pesquisa a elas vinculados, os quais são divulgados na página do PPPCE e na Plataforma Sucupira.

Art. 18º As atividades acadêmicas do MPCE deverão ser organizadas de forma a garantir que o Curso contemple os seguintes requisitos dentro dos prazos previstos neste documento: aprovação nas disciplinas obrigatórias e eletivas; o desenvolvimento de pesquisa; a participação em grupos e projetos de pesquisa; a produção intelectual Discente (em periódicos ou anais de congressos acadêmicos); a apresentação e a defesa da proposta de dissertação (qualificação); a apresentação e defesa de uma dissertação.

§ 1° São consideradas disciplinas obrigatórias do MPCE: a) Debates Contemporâneos em Ensino; b) Fundamentos Metodológicos de Pesquisa em Ensino; c) Seminário para Dissertação de Mestrado; e d) Pesquisa para Dissertação de Mestrado.

§ 2° A disciplina Estágio Docência é obrigatória para todos os bolsistas do MPCE.

§ 3° São consideradas eletivas todas as demais disciplinas, podendo, dado o caráter Multidisciplinar do Curso, corresponder àquelas elencadas no MPCE ou em outros Programas afins na própria Instituição ou em outra Instituição, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES.

§ 4º A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito.

§ 5º A Estrutura Curricular do MPCE tem valor normativo, podendo ser modificada pelo Colegiado do Programa e submetida à aprovação pelo COPEP.

Art. 19º No caso de alteração da Estrutura Curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova estrutura a ser adotada.

§ 1º Mudanças na Estrutura Curricular que impliquem alterações em área de concentração, linhas de pesquisa, número de créditos exigidos e definição de disciplinas obrigatórias deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP.

§ 2º É assegurado ao Discente o direito de integralizar o Curso de acordo com a Estrutura Curricular vigente à época da sua matrícula inicial.

Art. 20º O regime acadêmico do MPCE será trimestral, seguindo o calendário estabelecido pela DIPPG.

Art. 21º A duração mínima do MPCE é de 12 (doze) meses e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos previstos nos § 2º, 3º, 4º e 5º deste Artigo.

§ 1º O Discente e o Orientador que constatarem a possibilidade de Defesa de Dissertação antes de 12 (doze) meses deverão apresentar solicitação de antecipação, com exposição de motivos, ao Colegiado. Em caso de aprovação pelo Colegiado, a solicitação de antecipação de Defesa de Dissertação deverá ser encaminhada pelo Coordenador ao COPEP para deferimento ou indeferimento.

§ 2º O Discente e o Orientador que constatarem a impossibilidade de Defesa de Dissertação dentro do prazo

previsto (24 meses) deverão apresentar solicitação de prorrogação de prazo, com exposição de motivos, ao Colegiado do PPPCE. Em caso de aprovação, a solicitação de prorrogação de prazo de Defesa de Dissertação será encaminhada pelo Coordenador do Programa ao COPEP para deferimento ou indeferimento.

§ 3º Cada requerimento de prorrogação de Defesa de Dissertação poderá ser solicitado até o prazo máximo de 1 (um) trimestre letivo.

§ 4º O somatório dos períodos de prorrogação de prazo para a Defesa da Dissertação de Mestrado não poderá ultrapassar o total de 12 (doze) meses. A extrapolação desse limite resultará no desligamento automático do Discente do MPCE. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados e resolvidos pelo COPEP.

§ 5º O(s) requerimento(s) de prorrogação de prazo de Defesa da Dissertação de Mestrado deverá(ão) ser submetido(s) ao Colegiado, posteriormente ao COPEP, antes do término do período letivo em que expirar a vigência da matrícula do Discente.

Art. 22º O trabalho acadêmico no MPCE deverá estimular a participação dos Mestrandos e seus respectivos Professores Orientadores em grupos de pesquisa, na apresentação de trabalhos em simpósios e congressos, na produção e disseminação de artigos técnico- científicos em periódicos indexados ou em anais de congressos organizados por entidades de expressão nacional ou internacional.

TÍTULO VI

DO INGRESSO DE DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 23º O Processo de Seleção Discente será iniciado pela Comissão de Seleção Discente e, após o lançamento do edital, conduzido pela Banca de Seleção.

Art. 24º O ingresso de Discentes no MPCE deverá se efetivar mediante processo de seleção definido através de edital público, aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP e homologado pela Direção Geral após parecer da Procuradoria Jurídica.

Art. 25º O ingresso no MPCE é condicionado à candidatura de portadores de comprovação de graduação obtido em curso reconhecido e recomendado pelo MEC ou conforme legislação vigente quando obtido no exterior.

Art. 26º A efetivação do ingresso do Discente no MPCE se dará por meio de matrícula, cujas datas são informadas no Calendário Acadêmico da DIPPG, sendo o último dia de matrícula previsto no Calendário o marco para o início da contagem dos prazos para integralização do Curso.

Parágrafo único. A matrícula dos candidatos aprovados está condicionada à apresentação da documentação exigida, em conformidade com o edital de seleção discente.

Art. 27º A efetivação da matrícula implica a aceitação, por parte do Discente, de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos pela Instituição e pelo PPPCE, quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive daquelas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, bem como as alterações das mesmas para atendimento à legislação vigente no País.

Parágrafo Único. No caso de o Discente ter apresentado um certificado de conclusão da graduação no ato da matrícula, ele terá até a data da Defesa da Dissertação de Mestrado como prazo final para apresentar o diploma de graduação à Secretaria do Programa. Caso o Discente não cumpra com essa exigência, ficará inviabilizado o processo de diplomação referente ao MPCE.

Art. 28º Todas as informações referentes ao ingresso de Discentes no MPCE estarão disponíveis na página do Programa.

TÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 29º A Comissão de Bolsas ficará encarregada da concessão e do acompanhamento das bolsas de mestrado do MPCE, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Programa e aprovadas pelo COPEP, respeitando as exigências da DIPPG, dos órgãos de fomento e da legislação vigente no País.

Parágrafo Único. A atuação da Comissão de Bolsas não exclui a Coordenação da responsabilidade junto aos órgãos de fomento.

Art. 30º A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio em Docência serão operacionalizadas por meio de matrícula na disciplina Estágio Docência, obrigatória para todos os bolsistas, que deverá constar como disciplinas do Programa.

Art. 31º Os bolsistas do PPPCE deverão cumprir as exigências previstas nas Normas para Concessão de Bolsas e das Normas para o Estágio Docência dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ.

TÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 32º A matrícula dos discentes no PPPCE será efetivada por meio de inscrição em disciplina(s), realizada em cada trimestre letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pelo PPPCE.

Art. 33º O MPCE poderá admitir matrícula em disciplina isolada (Alunos Ouvintes) para portadores de diploma de graduação reconhecidos e recomendados pelo MEC, desde que haja disponibilidade de vaga, de acordo com a regulamentação específica da DIPPG. A matrícula em disciplina isolada não representará qualquer vínculo com o Programa e não dará direito a aproveitamento de créditos.

Art. 34º O PPPCE poderá admitir inscrição em disciplina isolada de Alunos Especiais regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior, devendo esses estudantes apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos: a) cópia de RG e CPF; b) declaração comprovando matrícula no Programa de Pós-Graduação de origem; e c) Requerimento Geral preenchido, acompanhado de justificativa para o pedido de matrícula em disciplina isolada do PPPCE.

Art. 35º O Discente do PPPCE poderá inscrever-se em disciplinas de outros Programasde Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ ou de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES.

TÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 36º Todo Discente matriculado terá orientação assegurada por parte de um Professor Orientador, conforme regras específicas do MPCE.

§ 1º São atribuições do Orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar o desempenho do estudante e manifestar-se perante o Colegiado caso julgue necessário;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º A definição do Professor Orientador é feita durante o processo de seleção discente.

Art. 37º O Colegiado do PPPCE poderá aprovar a mudança do Professor responsável pela orientação, mediante solicitação justificada do Discente e de seu Professor Orientador e apresentação do texto da Pesquisa em andamento.

Art. 38º O Discente poderá ser orientado por 2 (dois) Professores – o Orientador, necessariamente do Corpo Docente do PPPCE, e um Coorientador, interno ou externo ao Programa.

§ 1º O pedido da Coorientação, acompanhado do Currículo Lattes do possível Coorientador e das argumentações cabíveis, deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPPCE, atendendo aos seguintes critérios: a) ser Docente vinculado a Programa de Pós- Graduação ou centro de pesquisa; b) ter expertise e produção qualificada na área; c) garantir a coerência epistemológica entre a linha de pesquisa do MPCE e o projeto a ser coorientado.

§ 2º Caso o Coorientador não atenda aos critérios estabelecidos no § 1°, caberá ao Colegiado do PPPCE avaliar a pertinência do pedido de Coorientação.

§ 3º A existência de Coorientação não exclui o Professor Orientador das suas responsabilidades e atribuições de orientação.

TÍTULO X

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39º A matrícula do aluno no MPCE poderá ser trancada por no máximo 02 (dois) períodos letivos.

§1º Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos ingressantes no 1º (primeiro) período do MPCE.

§2. Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do Curso.

§3. Cada requerimento de trancamento de matrícula terá validade para um único período letivo, devendo ser feita solicitação de trancamento para cada período letivo, subsequente ou não.

§4. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

§5. O trancamento de matrícula por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

§6. O prazo para cuidados médicos que culminam no afastamento do discente das atividades acadêmicas deverá estar no atestado médico.

§7. A continuidade de pagamento de bolsa durante o trancamento por motivo de saúde, licença-maternidade ou paternidade, se prevista, seguirá as normas da agência de fomento cedente.

Art. 40º O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Parágrafo Único. Em caso de revisão do tempo máximo por motivo de doença grave, o discente deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art. 41º A/O discente poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade conforme legislação federal em vigor.

§1. O discente bolsista deverá comunicar formalmente à agência de fomento, incluindo confirmação da coordenação do curso em que esteja matriculado, especificadas as datas de início e de término efetivos, além dos documentos comprobatórios da gestação ou nascimento, conforme o caso.

§2. O trancamento de matrícula por licença-maternidade ou paternidade não configura o trancamento especificado no caput do Artigo 39º.

§3. A licença-maternidade ou paternidade não será computada no prazo máximo de integralização do curso.

TÍTULO XI

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 42º O Discente poderá, a qualquer momento, efetuar o cancelamento de sua matrícula no Curso mediante solicitação formal à Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 43º O Discente será desligado do MPCE quando verificada, pelo menos, uma das condições a seguir:

I. Esgotar os prazos máximos estabelecidos para o cumprimento das atividades acadêmicas;

II. Apresentar 2 (duas) reprovações, sejam elas na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, após o ingresso no MPCE;

III. Por abandono de Curso, quando deixar de efetuar a matrícula e não for possível o trancamento;

IV. Obtiver Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 2,0 (dois) após completar os créditos exigidos para a integralização do Curso;

V. Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no MPCE;

VI. Solicitar cancelamento da matrícula.

§ 1. O desligamento do Discente do MPCE motivado por conduta inadequada será realizado mediante parecer aprovado no Colegiado do PPPCE e encaminhado para avaliação junto ao COPEP, a partir de solicitação do Coordenador do PPPCE, assegurada a ampla defesa.

TÍTULO XII

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 44º Além das disciplinas de Seminário para Dissertação de Mestrado (Defesa de Proposta), o Discente do MPCE deverá integralizar um total de créditos igual ou superior a 36 (trinta e seis), assim distribuídos:

I. 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II. Mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas eletivas, com a concordância do Professor Orientador;

III. 12 (doze) créditos de Pesquisa para Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas isoladas e/ou disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será efetivado mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador, desde que tais disciplinas sejam consonantes com as linhas de pesquisa do PPPCE e que o grau obtido tenha sido igual ou superior a B. No caso de a disciplina ser medida em grau numérico, a nota deve ser igual ou superior a 7 (sete), em uma escala de 0 a 10.

Art. 45º O aproveitamento de disciplinas isoladas e/ou disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total de créditos previstos pelo MPCE.

Parágrafo único. Apenas as disciplinas eletivas poderão ser cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que as ementas e as bibliografias complementem o desenvolvimento da pesquisa do Discente, cabendo ao Coordenador do Programa e ao Professor Orientador avaliar tal complementaridade.

Art. 46º A avaliação do Discente em disciplinas será feita pelo(s) Docente(s) por ele(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I. A, B, C e D para as disciplinas obrigatórias e eletivas, com atribuição de créditos, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente;

II. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não- suficiente, para as disciplinas sem atribuição de crédito, destinadas à elaboração da Defesa da Proposta para o Mestrado, ao desenvolvimento de Pesquisa e à sistematização e avaliação das atividades de Estágio Docência.

§ 1º Será considerado aprovado em uma disciplina o Discente que tenha obtido conceito A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§ 2º Será considerado reprovado em uma disciplina o Discente que tenha obtido conceito D ou N, ou que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, o que representam 4 (quatro) faltas ou mais.

§ 3º No caso do Discente que não tiver obtido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos § 1º e § 2º, será atribuído o conceito D, independente do resultado das demais avaliações realizadas na disciplina.

Art. 47º Em casos excepcionais a Coordenação do PPPCE poderá cancelar e inserir disciplinas, solicitar trancamento de matrícula e lançamento de grau em disciplinas fora dos prazos regulamentares.

Art. 48º Ao integralizar os créditos exigidos pelo MPCE, o Discente deverá obter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois), sob pena de desligamento do Curso.

TÍTULO XIII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO DISCENTE

Art. 49º O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada trimestre será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os trimestres.

§ 1º Para efeito do cálculo, são os seguintes os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).

§ 2º As disciplinas com indicação S e N deverão constar do Histórico Escolar do Discente, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.

§ 3º As disciplinas cursadas em outros Programas não contribuirão para o cálculo do CR e do CRA.

TÍTULO XIV

DA DEFESA DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO

Art. 50º O Discente deverá elaborar e defender a Proposta de Dissertação de Mestrado (Qualificação) durante a disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado, cabendo ao Professor Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento e a atribuição de conceito conforme avaliação da Defesa de Proposta (DP) feita por Banca Examinadora. Será atribuído zero créditos para a disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único. O prazo para a defesa de Proposta de Dissertação de Mestrado será o final do trimestre em que o Discente estiver inscrito na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado, em conformidade com as datas previstas no Calendário Acadêmico do PPPCE.

Art. 51º A inscrição na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I. De prazo: mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir do seu ingresso no MPCE;

II. De créditos: ter integralizado o mínimo de 15 (quinze) créditos, sendo 06 (seis) créditos de disciplinas obrigatórias e 09 (nove) créditos de disciplinas eletivas;

III. De desempenho: apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

Art. 52º A Defesa de Proposta de Dissertação é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador, ou por docente indicado pelo Orientador, com anuência do Coordenador do Programa. Em casos excepcionais, a Banca de Defesa de Proposta poderá ser presidida pelo Coordenador do Programa. Além do Professor Orientador, comporão a Banca Examinadora, no mínimo, 2 (dois) outros Docentes Doutores, sendo um Membro Interno (MI) e outro Membro Externo (ME) ao Programa.

§ 1º A Banca Examinadora de Defesa de Proposta deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPPCE.

§ 2º O Membro Interno (MI) da Banca Examinadora da Defesa de Proposta de Dissertação deverá pertencer obrigatoriamente ao quadro de Docentes do PPPCE e não estar vinculado à orientação da dissertação.

§ 3º O Membro Externo (ME) da Banca Examinadora da Defesa de Proposta de Dissertação deverá, preferencialmente, ser integrante do corpo docente de um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, vinculado, de preferência, a outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 4º Os membros escolhidos para compor a Banca Examinadora devem ter expertise coerente com o tema da proposta de investigação, bem como produção acadêmica qualificada, cabendo exclusivamente ao Orientador realizar o convite para participação na Banca Examinadora.

§ 5º No caso de existência e participação de Professor Coorientador na Banca Examinadora, mantém-se a exigência de outros 3 (três) Doutores na Banca Examinadora, sendo um deles o Professor Orientador.

§ 6º Nos casos em que não for possível a participação do Professor Orientador na Banca Examinadora, será respeitado o previsto no caput do presente Artigo, mantendo-se as exigências quanto ao número mínimo de Doutores.

§ 7º Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa da Proposta de Dissertação poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas estabelecidas pelo COPEP.

§ 8º Em caso de participação de membros de banca à distância e do uso de ferramentas remotas, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

Art. 53º O resultado da Defesa da Proposta de Dissertação deverá ser lavrado em Ata, assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo Discente, podendo ser atribuídos à Proposta os seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora que fizeram uso de ferramentas remotas terão os seus conceitos e manifestações lavradas em Ata pelo Presidente da Banca Examinadora, seguindo o regulamento aprovado pelo COPEP.

§ 2º No caso de a Proposta ter como resultado a Aprovação Condicionada, caberá ao Presidente, ou à Comissão designada por ele, verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata de Defesa de Proposta, as quais deverão ser apresentadas pelo Discente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da Defesa da Proposta.

§ 3º O Professor Orientador atribuirá conceito N na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado ao Discente que, no prazo estabelecido, não apresentar ou não atender às modificações requeridas pela Banca

Examinadora.

Art. 54º A prorrogação de prazo para a Defesa da Proposta de Dissertação ficará condicionada à aprovação pelo Colegiado do Programa mediante apresentação de solicitação justificada do Discente e/ou de seu Professor Orientador.

TÍTULO XV

DO DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 55º O Discente, após a Defesa da Proposta da Dissertação e consequente aprovação na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado, deverá inscrever-se na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado, caso já tenha cumprido os 24 (vinte e quatro) créditos mínimos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º A inscrição na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado deverá ser renovada em todos os trimestres letivos subsequentes até a realização da Defesa. Após a defesa, será computado 12 (doze) créditos para a disciplina de Pesquisa para Dissertação de Mestrado.

§ 2º O acompanhamento da disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado é realizado pelo Professor Orientador, que estabelecerá, em parceria com o Discente, um plano de trabalho composto por reuniões periódicas, participação em grupos de estudo, coleta e análise de dados, bem como outras estratégias necessárias para o bom andamento da pesquisa e escrita da Dissertação.

§ 3º Caberá ao Professor Orientador a atribuição do conceito S ou N na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado, em cada trimestre letivo, conforme o desempenho do Discente ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

§ 4º O Discente deverá estar inscrito na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado quando da realização da Defesa da Dissertação.

TÍTULO XVI

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 56º Dentro dos prazos previstos para a conclusão do MPCE, o Discente deverá apresentar e defender sua Dissertação de Mestrado para habilitar-se ao grau de Mestre em Perspectivas Contemporâneas em Ensino.

Art. 57º Para solicitar ao PPPCE a Defesa da Dissertação de Mestrado, o Discente deverá:

I. Estar inscrito na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado;

II. Participar como ouvinte em, no mínimo, uma defesa de projeto de qualificação de mestrado e uma defesa de dissertação de mestrado. No ato de aprovação de banca, o orientador deverá declarar o cumprimento ou não desse item;

III. Ter integralizado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos pelo MPCE, sendo 06 (seis) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e os demais créditos às disciplinas eletivas;

IV. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois);

V. Apresentar cópia do Currículo Lattes com data de atualização próxima à data de solicitação da Defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 58º A Dissertação de Mestrado deverá estar redigida em português e respeitar as normas de formatação constantes no Manual de Elaboração de Teses, Dissertações e Monografias do Cefet/RJ (Nortese).

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado poderá ser redigida em língua estrangeira moderna, desde que haja aprovação do Colegiado do PPPCE e do COPEP.

Art. 59º A Defesa da Dissertação de Mestrado é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador, e aprovada pelo Colegiado do PPPCE.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) Doutores, sendo um deles o Professor Orientador, havendo a exigência de participação de 1 (um) Membro Interno (MI) ao Programa e 1 (um) Membro Externo (ME), preferencialmente, pertencente ao quadro docente de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES e vinculado, de preferência, a outra Instituição.

§ 2º No caso de existência e participação de Professor Coorientador na Banca Examinadora, mantém-se a

exigência de outros 3 (três) Doutores na Banca Examinadora, sendo um deles o Professor Orientador.

§ 3º A Banca Examinadora será composta também por um Membro Interno Suplente e um Membro Externo Suplente. Os membros suplentes da Banca Examinadora deverão cumprir os mesmos requisitos dos membros titulares.

§ 4º Nos casos em que não for possível a participação do Professor Orientador na Banca Examinadora, caberá a presidência a outro Docente do Programa, indicado pelo Orientador, com anuência do Coordenador do Programa. Em casos excepcionais, a Banca de Defesa de Proposta poderá ser presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 5º O Membro Interno (MI) da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação deverá pertencer obrigatoriamente ao quadro de Docentes do PPPCE e não estar vinculado à orientação da Dissertação.

§ 6º Os membros escolhidos para compor a Banca Examinadora devem ter expertise coerente com o tema da proposta de investigação, bem como produção acadêmica qualificada no quadriênio vigente, cabendo exclusivamente ao Orientador realizar o convite para participação na Banca Examinadora de Defesa de Dissertação.

§ 7º Caberá ao Professor Orientador o encaminhamento, para a Coordenação do PPPCE, do pedido de aprovação da Banca Examinadora, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da Defesa e respeitando o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do PPPCE.

§ 8º A aprovação dos membros da Banca Examinadora deverá ficar condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

I. Sejam docentes credenciados no PPPCE ou em outros PPG de áreas afins, ou, ainda, profissionais com título de doutor ou de notório saber;

II. Atendam aos critérios de produção intelectual exigidos para credenciamento como colaborador no PPPCE, de acordo com a norma específica;

§ 9º A aprovação pelo colegiado de eventuais membros externos adicionais que não satisfaçam o critério estabelecido no parágrafo 8º. desse artigo fica condicionada à caracterização de notório saber e relevante experiência referente ao tema da dissertação ou área do conhecimento.

§ 10º A aprovação dos membros da Banca Examinadora pelo COPEP terá validade de, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 11º Caberá ao Discente providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

I. A marcação da Defesa de Dissertação de Mestrado junto à Secretaria Acadêmica do PPPCE, por meio de formulário próprio;

II. A entrega da documentação necessária à Secretaria Acadêmica do PPPCE;

III. A entrega das cópias da Dissertação para a Banca Examinadora.

§ 12º Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa de Dissertação poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas estabelecidas pelo COPEP.

§ 13º Em caso de participação de membros de banca à distância e do uso de ferramentas remotas, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

§ 14º O ato da Defesa poderá ser feito em outro idioma, desde que seja providenciada tradução simultânea e que o Discente e os membros da Banca Examinadora declarem, por escrito, concordar com a realização da Defesa em língua estrangeira.

§15º É vedada a participação na Banca Examinadora de membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o candidato.

Art. 60º O resultado da Defesa de Dissertação deverá ser lavrado em Ata assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato ao título, atribuindo-se um dos seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§ 1º No caso de Aprovação, o Discente deverá entregar à Secretaria Acadêmica, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final da Dissertação.

§ 2º No caso da Aprovação Condicionada, o Discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão contendo as modificações exigidas e caberá ao Presidente, ou à Comissão designada por ele, verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata da Sessão de Defesa.

§ 3º A não entrega da versão final da Dissertação dentro dos prazos e das condições estabelecidas nos § 1e § 2º deste Artigo poderá implicar a perda do direito de obtenção da titulação de Mestre em Perpsctivas Contemporâneas em Ensino.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora que fizerem uso de ferramentas remotas terão os seus conceitos e manifestações lavradas em Ata pelo Presidente da Banca Examinadora, seguindo o regulamento aprovado pelo COPEP.

§ 5º Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.

Art. 61º A Dissertação de Mestrado é um documento público e divulgado nos sistemas pertinentes, exceto nos casos que envolvam Defesa fechada, como indicado **no § 12º** do **Art. 59º**.

TÍTULO XVII

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 62º Para obtenção do título de Mestre em Perpsctivas Contemporâneas em Ensino, o Discente deverá:

I. Respeitar todas as condições e prazos, atender às exigências e alcançar os padrões dedesempenho estabelecidos pelo PPPCE;

II. Obter os créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme especificado na Estrutura Curricular do MPCE;

III. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

IV. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Defesa da Proposta deDissertação;

V. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Dissertação deMestrado;

VI. Apresentar, no ato da entrega da versão final da Dissertação, o comprovante da publicação ou do aceite de, pelo menos, 01 (um) trabalho científico completo em Periódico Indexado, ou em Anais de Congresso Nacional ou Internacional, ou em Livros ou Capítulos de Livros com corpo editorial, em coautoria com o Professor Orientador da Dissertação.

§ 1º A produção intelectual a que se refere o item VI deve ser vinculada ao tema da Dissertação e/ou do campo das Perspectivas Contemporâneas em Ensino.

§ 2º O COPEP estabelecerá critérios especiais relativos à produção intelectual a que se refere o item V, quando a produção intelectual envolver sigilo, de modo a garantir direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Cefet/RJ.

TÍTULO XVIII

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

Art. 63º O PPCE só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos Discentes que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma e na ausência de qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art. 64º A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas neste Regulamento, bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º O PPPCE estabelecerá instruções normativas necessárias à aplicação deste documento, devendo ser aprovadas pelo Colegiado e homologadas pelo COPEP.

Art. 66º Este regulamento poderá ser reformado ou emendado mediante aprovação do Colegiado do PPPCE e homologação pelo COPEP:

I. Por motivo de alteração na legislação vigente;

II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do Cefet/RJ;

III. Por alteração das normas específicas do COPEP para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV. E por motivos de atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do Programa.

Art. 67º Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPPCE, cabendo recurso ao DEPOG e ao COPEP em instância final.

Art. 68º O presente documento entrará em vigor após sua homologação pelo COPEP.

Ronney Arismel Mancebo Boloy

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ronney Arismel Mancebo Boloy**, **DIRETOR - CD0003 - DIPPG**, em 30/07/2025 09:59:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 60496
Código de Autenticação: b1f6845c8b